



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 047/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **AT+G PRODUÇÕES LIVE LTDA/UM4ZERO7**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição conforme Portaria nº 591/2023 e Diretor Administrativo Financeiro **SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13953912 – SSP/MG, CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AT+G PRODUÇÕES LIVE LTDA**, cujo nome fantasia é **UM4ZERO7**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.137.732/0001-09, com sede na Av. T-9, nº 2310, Qd. 523, Lt. 10/15,

Sala B412 e B413, Edifício Inove Intelig. Plance, Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia-GO, representada pelo sócio administrador **Anselmo Trancoso Guimarães**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2751229 – SSP/GO e do CPF nº 648.815.391-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058003644, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de filmagem e vídeo transmissão, incluindo os equipamentos, materiais, montagem, desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos e disponibilização do material gravado, com fornecimento de ART, para o Projeto Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM e seus anexos, bem como Edital nº 97/23.

1.2. DA VISITA TÉCNICA - A visita técnica ao local do Evento Natal do Bem

- 1ª e 2ª Etapas, será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações dos locais, não podendo, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 005.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em filmagem e vídeo transmissão, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos/materiais, com fornecimento de ART e disponibilização do material gravado para o Projeto Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023) – no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações contidas abaixo:

CCON e Ginásio Goiânia Arena			
Período: de 16/11/23 a 06/01/24 no CCON e dia 10/12/23 no Ginásio Goiânia Arena			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR COM ENCARGOS E

			SEGUROS
Gravação e transmissão ao vivo para painel de LED e WEB	Profissional de Produção	1	R\$ 14.197,57
	Operadores de Câmera	4	R\$ 26.050,22
	DTV	1	R\$ 7.928,05
	Técnico de Sistema	4	R\$ 22.500,26
	Monitor 4K 7"	1	R\$ 2.000,00
	Monitor 4K 22"	1	R\$ 2.000,00
	Monitores 4K 43"HDR	2	R\$ 2.500,00
	Switcher 2/ME	1	R\$ 3.599,90
	Mesa de Corte integrada ao switcher sinalização com Tally 2/ME	1	R\$ 2.200,00
	Câmeras com sensor 6K 13 tops de alcance dinâmico, saída SDI 2160p + Respectivos tripés para Câmera	5	R\$ 15.000,00
	Lentes 17-120 mm 4K SERVO	2	R\$ 600,00
	Lentes 18-80 mm 4K SERVO	1	R\$ 300,00
	Lentes 150-600 mm 4K	1	R\$ 300,00
	Lentes 12-100 mm 4K	1	R\$ 300,00
	Kit de lentes extra (14 mm / 135 mm / 70-200mm /18-35mm /7-14mm / 40-150mm / 12-40mm)	1	R\$ 300,00
	GC Software Animado + Hardware estático.	2	R\$ 150,00
	Playout Hyperdeck Studio	1	R\$ 5,00
	Gravador PGM PRORES 422 Hyperdeck 6 Sídas Auxiliares	2	R\$ 5,00
	Encoder Primário com suporte AH265	1	R\$ 5,00
	Encoder Secundário com suporte AH265	1	R\$ 5,00
	Interface de áudio digital	1	R\$ 5,00
	Entrada de áudio digital AES/EBU	1	R\$ 5,00
	Chaveadores UPSTREAM	4	R\$ 5,00
Chaveadores DOWNSTREAM	2	R\$ 5,00	

Chaveadores CROMA	4	R\$ 5,00
Chaveadores LINEAR/LUMA	1	R\$ 5,00
Chaveador de transição VINHETA/DVE	1	R\$ 5,00
Vinheta de Transição	1	R\$ 5,00
DVE	1	R\$ 5,00
DVE com bordas 3D e Sombreamento	1	R\$ 5,00
Geradores de Padrão	8	R\$ 2,00
Geradores de Cor	2	R\$ 2,00
VALOR TOTAL		R\$
		100.000,00
Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrado.		

2.2. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 16/11/2023 a 06/01/2024, das 18h às 23h de terça a sexta-feira, e das 16h às 23h aos sábados, domingos e feriados.

2.3. O evento no Goiânia Arena (Natal do Bem – 2ª Etapa) será no dia 10/12/2023, das 08h às 13h.

2.4. Todo o material produzido e editado, deverá ser disponibilizado em arquivos online (ex.: One Drive, Google Drive) à CONTRATANTE, o conteúdo deverá ser gravado organizado em pastas, separado por atrações e dias.

2.5. Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058003644, em destaque o Termo de Referência nº 066/2023-

CPAS/GPCOM (51855419), seus anexos, o Edital nº 97/23 (51890369), a Ata da Negociação Aberta (53109167), documentos e a Proposta da CONTRATADA (52864582, 53059150, 53204696 e 53276481).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, e no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, ambos em Goiânia/GO, Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapa - Edição 2023, respectivamente.

1.1. Os serviços serão realizados durante todo o evento, de 16/11/2023 a 06/01/2024: das 18h às 23h de terça a sexta-feira, e das 16h às 23h aos sábados, domingos e feriados no CCON e no dia 10/12/2023, das 08h às 13h no Ginásio Goiânia Arena.

1.2. As transmissões ao vivo (streaming vídeo) deverão ser realizadas simultaneamente sem intercorrências nos painéis de LED no local do evento e nos canais da OVG em plataformas de vídeos indicadas pela CONTRATANTE.

1.2.1. A resolução mínima de 1080p.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens fora do foco, borradas, cortadas ou com conteúdos incompletos, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades inerentes aos serviços,

como captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação. Os recursos tecnológicos não deverão gerar ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A testagem dos equipamentos no CCON ocorrerá no dia 14/11/2023 às 13h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 07/01/2024, devendo estar finalizada até 09/01/2024 às 17h.

PARÁGRAFO QUINTO – A montagem dos equipamentos no Ginásio Goiânia Arena deverá estar finalizada e entregue ao Gestor do Contrato, impreterivelmente, até o dia 09/12/2023 às 17h, e a desmontagem poderá ocorrer somente a partir das 14h do dia 10/12/2023, devendo estar finalizada no mesmo dia.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapa (Edição 2023), dispostos neste contrato/edital/Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas ‘passa cabos’, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

7.1. As rampas ‘passa cabos’ deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

7.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

7.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a

execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

PARÁGRAFO NONO – Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo décimo – Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3201-9411 em horário comercial e em dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato/edital/Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Esplanada JK.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste contrato/edital/Termo.

18.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/edital/Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da

empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2023 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste contrato/edital/Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato/edital/Termo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

28.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA

SOLUÇÃO.

28.2. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTO, CUIDANDO PARA QUE NÃO HAJA RISCOS OU DANOS DE nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

29.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS DURANTE TODO O EVENTO) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

29.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO EXECUTADAS TODOS OS DIAS DAS 00:00 HS ÀS 06:00 HS COM A PRESENÇA DE TODAS AS EMPRESAS QUE FARÃO PARTE DO PROJETO NATAL

DO BEM EDIÇÃO 2023 E COM INTER-RELAÇÃO ENTRE OS FORNECEDORES ENVOLVIDOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E seus componentes.

29.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição dos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças, tais como: equipamentos, abraçadeiras, conectores, emendas, estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

29.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

29.6. GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

29.7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

29.8. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art.

2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – O gestor do contrato definirá, de acordo com a demanda de serviços, junto à Contratada os locais que serão as gravações dentro do critério subitem 8.1. do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Parágrafo trigésimo terceiro – A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização das Diretorias Geral e Administrativa/Financeira, através do Despacho nº 1072/2023/OVG/DIAF (51777545).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta acostada aos autos (53204696).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA, exceto por força de convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.

d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos em suas cláusulas, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital 97/23, Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM e anexos.

g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

h) Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante;

i) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

j) Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas;

k) Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;

l) Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;

m) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;

n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

o) Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas;

p) Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

r) Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;

s) Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial;

t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;

u) Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;

v) Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem (Edição 2023), os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;

w) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da

inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

x) Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

y) Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM e neste contrato.

z) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

aa) Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

bb) Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

cc) Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

dd) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

ee) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

ff) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

gg) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

hh) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

ii) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

jj) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

kk) Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

ll) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

mm) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

nn) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

oo) Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e

novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

pp) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

qq) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

rr) Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS.

ss) O uniforme deve ser composto de:

tt) I - calças compridas tipo "jeans" ou sarja;

uu) II - camisetas ou camisas (As camisetas que serão utilizadas durante o evento serão fornecidas pela OVG, as do período de montagem pela empresa contratada);

vv) III- capa de chuva;

ww) V - crachá de identificação;

xx) VI - Demais itens previstos em convenção coletiva necessários para vestimenta dos profissionais.

yy) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima do local onde deverá ser realizado o serviço e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

z z) A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.

aaa) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

bbb) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

ccc) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

ddd) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

eee) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

fff) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

ggg) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

hhh) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência nº 066/2023 - CPAS – GPCOM , do

Edital 97/23 e anexos.

iii) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

jjj) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

1ª Medição totalizando 50% dos valores em até 30 (trinta) dias após

montagem dos equipamentos nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo;

2ª Medição perfazendo 30% dos valores, com data de emissão após 30 dias de evento, a ser paga em até 30 (trinta) dias após o ateste do Gestor do Contrato;

3ª Medição perfazendo 20% dos valores em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (53323186):

Banco Itaú

Agência: 4433

C/C: 27.336-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, bem como, planilha de faturamento mensal por posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

Parágrafo sétimo – Em caso de desenquadramento a CONTRATADA deve

informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA última assinatura**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que

será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da

CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de novembro de 2023.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição-OVG

Anselmo Troncoso Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO TRONCOSO GUIMARAES, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 06/11/2023, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53346502** e o código CRC **306CD82F**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003644



SEI 53346502